

Art. 4º. Fica estabelecida nova tabela de multa de 5% sobre o salário mínimo em vigência aos infratores dos artigos números 23, 24 e 25 e seus itens.

Art. 5º. Fica estabelecida na tabela de multa de 5% sobre o salário mínimo em vigência aos infratores dos artigos 53, 54 e 55 e seus parágrafos do código de posturas em vigor.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 22 de maio de 1967.

João Nunes de Menezes  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 19/67, DE 22 DE MAIO DE 1967.**

Ementa: Abre o crédito especial na quantia de setenta mil cruzeiros novos (NCr\$ 70.000,00) para fazer face às despesas no corrente exercício de 1967, com a construção de prédios.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial na quantia de setenta mil cruzeiros novos (NCr\$ 70.000,00) para fazer face às diversas despesas na construção dos prédios destinados ao funcionamento da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Fórum, Serviço Eleitoral, Estatística, Ancar, trânsito e outras repartições.

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo supra terá vigência somente no corrente exercício de 1967 (mil, novecentos e sessenta e sete).

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 22 de maio de 1967.

João Nunes de Menezes  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 20/67, DE 29 DE SETEMBRO DE 1967.**

Ementa: Orça a receita do município de Tianguá e fixa a despesa do município, para o ano de 1968, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A receita do município de Tianguá para o exercício financeiro de 1968 é orçada em Cr\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil cruzeiros), e será realizada mediante a arrecadação dos impostos, taxas de contribuição de melhoria e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo nº. 2 sob os títulos seguintes: Título I – Receitas correntes Cr\$ 173.090,00, receita tributária Cr\$ 64.900,00, patrimonial Cr\$ 2.020,00, indústria Cr\$ 520,00, transferência corrente Cr\$ 102.000,00, receitas diversas Cr\$ 650,00; Título II – receita de capital Cr\$ 11.910,00, receita tributária prevista no art. 65, §3º da Constituição Federal Cr\$ 4.000,00, operações de créditos Cr\$ 1.410,00, transferência de capital Cr\$1.500,00. Total da receita: Cr\$ 185.000,00.

Art. 2º. A despesa na força do anexo nº. 3 será realizada com a satisfação dos encargos da prefeitura municipal e custeio dos serviços municipais distribuídos nos seguintes títulos: 0. governo e administração geral Cr\$ 85.240,00; 1. Encargos